



NOVA VISÃO
PARA A UNIÃO

U. F. DE SILVEIROS E RIO COVO
(SANTA EULÁLIA)

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

2021/12/22



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Editais

2021/3

Maria de Fátima Carvalho Araújo, Presidente da Assembleia de Freguesia de União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), do Município de Barcelos torna público, em conformidade com o disposto da alínea b), do n.º1, do art.º 19.º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que se vai realizar uma Assembleia Extraordinária no próximo **dia 22 de Dezembro de 2021, pelas 21:00h**, na edifício da UF em Rio Covo (Sta. Eulália),, com a seguinte ordem de trabalhos.

Antes da Ordem do dia:

30 minutos destinados a discussão de Assuntos Correntes;

Ordem do dia:

1. Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior;
2. Análise e informação escrita do Sr Presidente da Junta;
3. Análise, discussão e votação dos documentos previsionais de 2022, bem como do Mapa do Quadro de Pessoal para 2022;
4. Análise, discussão e votação da proposta de delegação de competências no Sr. Presidente de Junta;
5. Análise, discussão e votação da proposta de Regimento da Assembleia de Freguesia;
6. Outros assuntos de interesse da União de Freguesias.

Período depois da ordem do dia:

Período reservado à intervenção e esclarecimento do público

Para os devidos efeitos torna-se público este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados à porta da sede desta Autarquia, e noutros lugares do estilo na União de Freguesias.

Silveiros, 09 de dezembro de 2021
A Presidente da Assembleia

(Maria de Fátima Carvalho Araújo)



Informação escrita

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

“NOVA VISÃO PARA A UNIÃO”



Informação Escrita do Presidente de Junta

Vem pela presente a Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) prestar a informação escrita à Assembleia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), relativa ao período compreendido entre 14 de outubro de 2021 e 17 de dezembro de 2021.

O Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) esteve presente em diversas atividades e iniciativas, destacando-se:

- Participação na Instalação da Assembleia Municipal de Barcelos;
- Reunião com o Dr. Fernando Ferreira, Diretor Executivo do Aces Cávado III / Barcelos. Esposende;
- Reunião/convívio com os Sr. Presidente e executivo Municipal e restantes autarcas;
- Reunião na CEVE, para tratar de assuntos de interesse da União de Freguesias;
- Participação na Assembleia Municipal Extraordinária.
- Reunião com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, para tratar de assuntos de interesse da União de Freguesias;
- Reunião com o Sr. Presidente da Câmara de Barcelos, Dr. Mário Constantino, a fim de tratar de assuntos do interesse da União das Freguesias;
- Participação na Reunião Municipal para discussão do Orçamento Municipal para o ano de 2022;
- Participação na 1ª Assembleia Municipal do mandato de 2021-2025.

1 - Infraestruturas e comunicações:

- Adjudicação das empreitadas de limpeza e pintura dos cemitérios da União das Freguesias;
- Reparação de pequenas ocorrências.

2 – Apoio Social, saúde, educação e cultura:

- As aulas de atividade desportiva para a população sénior, continuam a decorrer obedecendo às medidas de segurança impostas pela DGS;
- Articulamos com o Aces Cávado III / Barcelos Esposende a colocação de um novo médico/a na Unidade de Saúde de Silveiros.



- Participação na Festa de Natal das Escolas da União das Freguesias;
- Distribuição de uma oferta de Natal para as pessoas com mais de 65 anos da União das Freguesias;
- Oferta da prenda de Natal às crianças das escolas da União das Freguesias;
- Oferta de cabazes às famílias mais carenciadas desta União.

3 – Ambiente e urbanismo

- Continuamos com a limpeza das bermas, das sargetas bem como dos outros espaços públicos.

4 – Serviços prestados pela Junta:

- O Espaço Cidadão continua em funcionamento com atendimento ao público, no horário das 09:00h às 13:00h;
- A secretaria em Rio Covo (Santa Eulália) com atendimento das 15:00h às 18:00h;
- O atendimento à população pelos elementos do executivo passa a efetuar-se por agendamento/marcação;
- Procuramos responder a todas as solicitações, fazendo-o com a maior rapidez e eficácia possível;
- Elaboramos e aprovamos os documentos previsionais para 2022;
- Aprovamos a regulamento interno, a atribuição dos cargos de tesoureiro e secretário bem como a delegação de competências no Presidente;
- Informação financeira em anexo;

Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), 17 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

/Rui Sérgio Gomes Azevedo/



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Fluxos de Caixa
DE 01/01/2021 ATÉ 30/11/2021

Recebimentos/Entrada de Fundos			Pagamentos/Saída de Fundos		
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		91.504,55€	DESPESAS ORÇAMENTAIS		329.931,79€
Execução Orçamental	91.504,55€		Correntes	78.657,93€	
Operações de Tesouraria	0,00€		Capital	251.273,86€	
RECEITAS ORÇAMENTAIS		250.151,11€	OPERAÇÕES DE TESOURARIA		1.610,62€
Correntes	155.151,11€				
Capital	95.000,00€		SALDO P/ GERÊNCIA SEGUINTE		11.725,96€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA		1.612,71€	Execução Orçamental	11.723,87€	
			Operações de Tesouraria	2,09€	
TOTAL		343.268,37€	TOTAL		343.268,37€

MOVIMENTOS DE RETENÇÕES

RETENÇÃO	2.775,86€	PAGAMENTOS	2.775,86€
----------	-----------	------------	-----------

CONTAS DE ORDEM

SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		0,00€	GARANTIAS E CAUÇÕES ACCIONADAS		
Garantias e cauções	0,00€		GARANTIAS E CAUÇÕES DEVOLVIDAS		
Recibos para cobrança			RECEITA VIRTUAL COBRADA		
GARANTIAS E CAUÇÕES PRESTADOS			RECEITA VIRTUAL ANULADA		
RECEITA VIRTUAL LIQUIDADA			SALDO P/ GERÊNCIA SEGUINTE		0,00€
			Garantias e cauções	0,00€	
			Recibos para cobrança		
TOTAL		0,00€	TOTAL		0,00€

O Orgão Executivo,

Em ____ de ____ de ____

O Orgão Deliberativo,

Em ____ de ____ de ____

NOVA VISÃO
PARA A UNIÃO



U. F. DE SILVEIROS E RIO COVO
(SANTA EULÁLIA)

GRANDES OPÇÕES DE PLANO

2021-2026

INTRODUÇÃO

Com a apresentação destas Grandes Opções do Plano 2022 – 2026 iniciamos um novo ciclo autárquico na União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), sob a égide de um novo executivo.

Fruto das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2021, foi constituído este novo Executivo que se havia apresentado a votos sob o lema “Nova visão para a União” .

Foi com este lema que o Executivo granjeou o apoio da população de Silveiros e de Rio Covo (Sta. Eulália). É uma honra poder servir a nossa população. Não passamos de concidadãos que têm a superior responsabilidade de gerir os destinos da nossa união das freguesias. É um orgulho estar nesta posição, mas também é uma enorme responsabilidade. Ao dizer que queremos “Uma nova visão para a União” , não queremos atacar ninguém. Antes queremos efetivamente ter um foco nos problemas dos nossos concidadãos – que queremos resolver - prometendo estar próximos de todos, sendo “um entre pares” .

Antes de qualquer outro propósito, este Executivo quer efetivamente servir a população e promover o seu bem-estar económico e social.

Promover este bem-estar económico e social carece de um plano e de uma liderança. É isso que hoje lhes trazemos. Queremos deixar bem claro que as nossas prioridades estão alinhadas com aquilo que havíamos prometido. Assim, assumiremos as nossas responsabilidades de liderança desta caminhada. Hoje somos Executivo, representamos a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), representamos a todos os nossos concidadãos e é por eles e para eles, sem qualquer distinção, que queremos governar.

Somos um Executivo jovem, mas já com alguma experiência autárquica. Queremos misturar estes “condimentos” com uma vontade férrea de fazer bem e servir o melhor que sabemos a nossa população.

Assumimos este mandato com coragem e determinação. Programamos o nosso mandato segundo dois pilares fundamentais:

- Queremos ser uma equipa próxima dos cidadãos, trazendo para a nossa união das freguesias serviços de proximidade que lhes confirmem maior qualidade de vida;
- Queremos ter uma gestão rigorosa, promovendo projetos e investimentos estruturantes e diferenciadores;

Queremos ser dedicados às causas de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália). Esta dedicação nasce do espírito de missão com que abraçamos este projeto. A dedicação não tem como propósito outros fins que não sejam os da nossa comunidade. Queremos efetivamente dedicarmo-nos a melhorar as condições de vida dos nossos conterrâneos.

Olhando para trás, podemos facilmente constatar o investimento e a capacitação que a nossa união das freguesias teve nos últimos anos. Mas queremos mais e melhor. A nossa população merece-o.

Estamos certos de que estamos capacitados para enfrentar os desafios que se nos colocam para o mandato. E os desafios são muitos. Desde logo do ponto de vista formal onde as responsabilidades autárquicas são cada vez maiores. Depois porque propusemos um ambicioso programa eleitoral para o mandato. Ora, por respeito para com os nossos concidadãos, prometemos e queremos cumprir.

Espera-nos um novo contexto político no concelho de Barcelos, agora liderado pelo Dr. Mário Constantino. Também ele prometeu muito para o seu mandato. Esperamos que ele consiga cumprir com o que prometeu. Se ele o fizer, estaremos também nós mais próximos de conseguir realizar o nosso programa.

Nestas GOP temos as pessoas no centro da nossa atividade programática. Que têm rostos, que têm identidade. Pessoas que, por proximidade, nós bem conhecemos. Somos efetivamente autarcas de freguesia. Somos o braço da governação mais próximo da população. E esta população espera muito de nós. Assim, vamos priorizar os serviços de proximidade e o investimento.

Ao nível orçamental prevemos um orçamento para 2022 de 210.639,48€. Este orçamento deriva da experiência dos últimos anos. Contudo, apresenta diversos riscos. O primeiro

destes riscos deriva do facto de não existir Orçamento de Estado. As eleições legislativas serão apenas a 30 de janeiro. Pelo que mantivemos para 2022 o valor das receitas do Orçamento de Estado de 2021, acrescidas das delegações de competências iniciadas a 1 de julho de 2021. Nos anos seguintes aumentamos a receita e a despesa em 2% face a 2021. O segundo risco deriva do não conhecimento do orçamento do Município de Barcelos. Não sabendo o que nos espera, temos a palavra do seu presidente de que manterá os valores das transferências à luz do protocolo de cooperação com as freguesias. Foi com base nestas premissas que elaboramos os documentos previsionais.

Já ao nível do PPI, verificamos um valor cabimentado para investimento em 2022 de 99.500€. Este será revisto em função do saldo de execução orçamental. Já no horizonte temporal do mandato o valor do investimento ascenderá a 421.000€.



Serviços à População

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

"NOVA VISÃO PARA A UNIÃO"

UMA JUNTA AO SERVIÇO DA POPULAÇÃO

A nossa União de Freguesias localiza-se em espaço rural a uma distância considerável dos centros urbanos de Barcelos, Vila Nova de Famalicão e Braga. Esta localização, tem vantagens, mas também acarreta desvantagens no momento do Estado disponibilizar serviços à população.

Para mitigar estas condicionantes, este Executivo propõe-se ser um polo prestador de serviços, quer através da potencialização dos serviços que a União de Freguesias já dispõe, quer através da captação de novos serviços. É através da proximidade entre Junta e cidadão que pretendemos conhecer as suas necessidades, aproveitar as oportunidades e atrair para o nosso território um conjunto de serviços que melhore as condições socioeconómicas dos habitantes da nossa união das freguesias. Através desta estratégia, estamos seguros de que conseguiremos não só fixar aqui os nossos conterrâneos, como conseguiremos atrair mais população para o nosso território.

Atendimento

O atendimento à população é fulcral para a relação entre eleitos e eleitores. O Executivo estará sempre disponível para o atendimento personalizado aos nossos conterrâneos ou às instituições das nossas freguesias.

Além do atendimento por parte do Executivo, manteremos o serviço de atendimento em horários dedicados para o efeito, quer em Silveiros, quer em Rio Covo (Sta. Eulália). Para tal manteremos nos nossos quadros de pessoal profissionais altamente qualificados e motivados para a prestação de serviços à população. Neste serviço os nossos concidadãos poderão resolver de forma rápida, não só as questões burocráticas relacionadas com a Junta de Freguesia (declarações, atestados, requerimentos, licenças...), como também os ajudaremos com encaminhamento de processos para outros serviços do Estado.

Estes serviços serão potenciados com o continuar da operação do Espaço Cidadão. No Espaço Cidadão é possível prestar uma miríade de serviços de proximidades às pessoas, desde aqueles que se relacionam com o Cartão de Cidadão, passando pela renovação da carta de condução, por serviços da AT e da Segurança Social, entre muitos outros.

Com o desenrolar do mandato, e com o adensar da delegação de competências nas Juntas de Freguesia, estamos certos de que vão surgir novas oportunidades para aqui alocar outros serviços de proximidade. Estaremos atentos e, dentro de uma lógica de racionalidade económica, tentaremos fixá-los no nosso território.

Remodelação do edifício sede de junta

Como é do conhecimento geral, o edifício sede de junta sofreu uma intervenção no sentido de ser alojada a Extensão de saúde no rés-do-chão. Os serviços administrativos e o Espaço cidadão funcionam nas traseiras do edifício. É necessária uma intervenção no primeiro piso, dotando o edifício de condições para trabalho do Executivo e da Assembleia de Freguesia.

Remodelação do edifício delegação em Rio Covo (Sta. Eulália)

Também o Edifício em Rio Covo (Sta. Eulália) necessita de uma intervenção. Esta intervenção será ao nível do rés-do-chão e do primeiro piso.

Necessitamos de melhores condições para desenvolver as funções administrativas, recreativas, culturais e sociais.

Sociedade da informação

Os novos canais de informação são decisivos para aproximar eleitos e eleitores. A União de Freguesias tem investido na sua capacitação nestes domínios. Quando dizemos que queremos “Nova Visão para a União” queremos efetivamente reforçar a comunicação com os nossos eleitores, de forma regular e transparente.

Dessa forma vamos investir ainda mais na melhoria da nossa plataforma digital. Queremos desmaterializar a ligação entre eleitos e eleitores, mormente através de um balcão virtual. Vamos melhorar o site e vamos ligar-nos com os cidadãos através das redes sociais.

A transparência será também uma das nossas prioridades. Vamos adotar as melhores práticas nas nossas tomadas de decisão. Naturalmente que vamos seguir os procedimentos de contratação que a lei advoga, mas não deixaremos de nos preocupar com o efetivo conhecimento destes atos junto da Assembleia de Freguesia e dos nossos concidadãos.

Ainda no que concerne ao investimento corpóreo nas nossas instalações, não deixaremos de investir na sua capacitação, quer em equipamentos administrativos, quer em equipamento informático e em software.

Apoio ao associativismo

Vamos manter uma relação cordial com todas estas instituições. Queremos certamente ajudá-las a que cumpram os seus objetivos, na certeza de que, agindo dessa forma, estaremos a promover o bem-estar social das populações de Silveiros e de Rio Covo (Sta. Eulália). Dentro das nossas capacidades políticas, logísticas e financeiras continuaremos a apoiar todos, ressaltando sempre a utilidade do nosso apoio, mas nunca confundindo o papel da Junta e a gestão da cada associação. Daremos apoio às escolas, às associações de pais, às associações sociais, às fábricas da Igreja, às associações desportivas, aos Agrupamento de Escuteiros, às comissões de festas, bem como às demais associações com fins sociais, desportivos e recreativos, que promovam o bom nome da nossa União de Freguesias.



Infraestruturas, ambiente e urbanismo

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

"NOVA VISÃO PARA A UNIÃO"

INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E URBANISMO

A nossa união das freguesias está inserida num contexto rural. Felizmente, ao longo da última década foi possível levar a efeito um conjunto de investimento que permitiram melhorar o acesso ao nosso território. Foram executados investimentos importantes na rede viária. Tinham já sido realizados investimentos na rede de saneamento e de abastecimento de águas. Ao nível do urbanismo, foram também executados investimentos em alguns domínios críticos para o nosso desenvolvimento. Mas este Executivo quer mais. É fundamental querer e fazer mais. Com uma “Nova Visão para a União” vamos consegui-lo.

Rede Viária

O nosso propósito é melhorar a rede viária por forma a que todo e qualquer cidadão da nossa União das Freguesias tenha acesso às suas habitações através de caminho pavimentado em condições dignas. Queremos ainda levar a efeito um conjunto vasto de investimentos que permitam, por um lado melhorar a circulação das nossas vias de comunicação e por outro conseguir unir ambas as freguesias da nossa união. Mais queremos investir na segurança e sinalização viária.

Contamos, muito naturalmente com a preciosa colaboração do Município, até porque alguns destes investimentos destinam-se a ligações com outras freguesias. Do nosso plano de ação destacamos:

- Rua da Cruz e Rua do Pachorio;
- Rua do Talho;
- Rua do Souto da Igreja;
- Rua do Testado;
- Rua de Lagarém;
- Travessa da Ofa;
- Ligação entre as freguesias;
- Travessa de Lagarém;
- Rua do Laranjal;
- Travessa do Casal;

- Rua da Coutada (Silveiros)
- Rua do Outeiro;
- Rua de Vilar;
- Rua Arq. Vinagre;
- Rua do Testado;
- Sinalização, toponímia e abrigos de passageiros;

Ambiente

O cuidado com o ambiente e com a natureza tem de ser uma prioridade da nossa sociedade. Pretendemos ter um cuidado muito especial neste domínio.

Vamos:

- Reforçar os ecopontos e contentores de recolha de lixo na freguesia;
- Incentivar a prática da reciclagem;
- Manter a União das Freguesias limpa;
- Zelar pelos espaços verdes existentes na freguesia e transformar outros em zonas de lazer e desporto;
- Promover a recolha de “monstros domésticos” ;
- Efetuar drenagens de linhas de água;
- Estabelecer protocolos com associações de apoio à proteção ambiental;
- Colaborar ativamente no combate à vespa asiática.
- Incentivar a proteção e combate a incêndios florestais;

Urbanismo

Queremos fazer do urbanismo do asseio e da limpeza pontos de orientação fundamentais no rumo que traçamos para o futuro da União de Freguesias.

Pretendemos:

- Adquirir uma parcela de terreno e terminar a requalificação do cemitério de Silveiros;
- Terminar a requalificação do cemitério Rio Covo (Sta. Eulália);

- Implementar columbários nos cemitérios para depósito de urnas com cinzas provenientes de cremações;
- Executar a nova centralidade em Rio Covo;
- Executar a nova centralidade em Silveiros;
- Acompanhar a revisão do PDM como forma de fixar mais população na nossa união de freguesias;

Infraestruturas

Queremos melhorar as infraestruturas de que Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) dispõem. A principal infraestrutura não se vê, mas confere uma mais-valia incrível às pessoas. Falamos das redes de água e saneamento. Queremos que se resolvam de uma vez por todas os problemas entre o Município e a ADB, para que seja possível terminar o investimento nessas redes, quer na nossa união de freguesias, quer no resto do concelho.

Pretendemos ainda reforçar a rede de iluminação pública, substituindo lâmpadas por luminárias em Led's.

São esperados grandes investimentos em novas tecnologias durante os próximos anos. O 5G será uma revolução. Vamos pugnar para que no nosso território esteja rapidamente disponível esta tecnologia.



Educação, Saúde e Ação social

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

"NOVA VISÃO PARA A UNIÃO"

Educação

Foi recentemente publicado um estudo sobre o crescimento da população. Foi triste verificar que a população residente diminuiu, quer no país, quer no concelho, quer na nossa união de freguesias. Queremos inverter esse ciclo. Isso faz-se através de múltiplas medidas que incluem o apoio à educação e à família.

Vamos continuar a investir nas nossas escolas. Tudo faremos para que as condições físicas e humanas sejam melhoradas. Vamos investir na qualidade dos edifícios e, sobretudo, na qualidade dos equipamentos necessários para ministrar as aulas. Pretendemos ter quadros interativos e as melhores condições físicas quer dentro quer fora da sala de aulas. Pretendemos aplicar a delegação de competências e ter bom material didático. Vamos ainda apoiar no transporte de crianças, no apoio ao estudo, e no apoio às Associações de Pais.

Saúde

Vamos diligenciar no sentido de que a Extensão de Saúde preste o melhor dos serviços à população. Dentro das nossas possibilidades, não deixaremos de reclamar nos devidos fóruns a construção do novo hospital em Barcelos.

Vamos promover a realização de rastreios e iniciativas relacionadas com saúde e bem-estar. Aproveitando ainda o PRR, e em articulação com as autoridades de saúde locais, esperamos conseguir atrair para a nossa união serviços de medicina à distância, para valências que a nossa extensão de saúde não disponha.

Apoio Social

Queremos ainda fixar a população e incentivar a natalidade. Vamos trabalhar em articulação com as IPSS's e o CLAS, para sinalizar e debelar situações de pobreza. Tentaremos criar a loja social.

Vamos tentar mitigar as consequências sociais negativas provocadas pela pandemia COVID-19.

Tentaremos combater a infoexclusão da população mais idosa.



Atividades sociais, desportivas e culturais

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

"NOVA VISÃO PARA A UNIÃO"

ATIVIDADES SOCIAIS, DESPORTIVAS E CULTURAIS

Viver em comunidade é ser-se relacional com os demais. Promover o bem-estar da comunidade faz-se, em larga medida, através das atividades sociais, do desporto e das atividades culturais.

Cremos efetivamente investir forte no sentimento de união e no reforço dos laços dentro da nossa comunidade. É esta a “Nova visão para a União” . Para tal, vamos investir forte, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista imaterial, num conjunto alargado de ações que promovam a nossa união de freguesias dentro dos domínios sociais, desportivos, recreativos e culturais.

Atividades sociais

O atual contexto de pandemia já quase nos fez esquecer o que são convívios, jantares, festas populares, festas dos nossos padroeiros ou arraiais. Desejamos voltar a esses tempos. Claro que o queremos fazer em segurança. Logo que tal seja possível, iremos apoiar todos os que queiram realizar estes eventos, mas sempre dentro de um contexto de segurança e saúde pública.

Pretendemos:

- Apoiar as atividades sociais das nossas associações;
- Realizar o almoço convívio de natal;
- Realizar o magusto;
- Promover a época balnear dos idosos;
- Promover o passeio convívio da União das Freguesias;
- Potenciar o Parque da Lagoa como centro de atividades sociais dentro da união;
- Ajudar na construção de um edifício destinado a um centro de dia em Rio Covo;

Desporto

Ao nível desportivo, e no que concerne ao plano de investimentos, destacamos no nosso programa a construção de um equipamento para a prática desportiva em relva sintética em Silveiros;

Mais queremos adquirir equipamentos para a prática de ginástica.

Já ao nível corrente, continuaremos as nossas aulas de ginástica funcional, destinadas à população sénior.

Não deixaremos de apoiar as nossas associações desportivas.

Cultura

A nossa freguesia carece de um aumento da oferta cultural. Pretendemos incentivar todas as instituições que promovam projetos e acontecimentos de índole cultural.

Não deixaremos de apoiar as festas religiosas e populares, como manifestações culturais da nossa comunidade.

Aquando da realização de eventos, efemérides ou comemorações tentaremos promover as nossas associações, como forma de as mostrar a novos públicos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E
RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

**Introdução ao Orçamento
2022**

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO / 2022

RECEITAS	VALOR
Correntes	190.639,48 €
Capital	20.000,00 €
Outras	0,00 €
Total	210.639,48 €

DESPESAS	VALOR
Correntes	111.139,48 €
Capital	99.500,00 €
Total	210.639,48 €

Introdução ao Orçamento

ÓRGÃO EXECUTIVO

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

Total Receitas 210.639,48 €

Total Despesas 210.639,48 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E
RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

**Resumo Orçamento Receita
2022**

RESUMO ORÇAMENTO RECEITA / 2022

RECEITAS CORRENTES

Class. Econ.	Rubrica	Valor	%
01	Impostos directos	5.563,92 €	2,64 %
04	Taxas, multas e outras penalidades	256,00 €	0,12 %
05	Rendimentos da propriedade	63,40 €	0,03 %
06	Transferências correntes	184.216,16 €	87,46 %
07	Venda de bens e serviços correntes	540,00 €	0,26 %
TOTAL RECEITAS CORRENTES		190.639,48 €	90,51 %

RECEITAS CAPITAL

Class. Econ.	Rubrica	Valor	%
10	Transferências de capital	20.000,00 €	9,49 %
TOTAL RECEITAS CAPITAL		20.000,00 €	9,49 %

RECEITAS NÃO EFETIVAS

Class. Econ.	Rubrica	Valor	%
TOTAL RECEITAS NÃO EFETIVAS		0,00 €	0,00 %

RECEITA

TOTAL ORÇAMENTO RECEITA		210.639,48 €	100,00 %
--------------------------------	--	---------------------	-----------------



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E
RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

**Resumo Orçamento Despesa
2022**

RESUMO ORÇAMENTO DESPESA / 2022

DESPESAS CORRENTES

Class. Econ.	Rubrica	Valor	%
01	Despesas com o pessoal	46.400,00 €	22,03 %
02	Aquisição de bens e serviços	48.939,48 €	23,23 %
04	Transferências correntes	15.100,00 €	7,17 %
05	Subsídios	100,00 €	0,05 %
06	Outras despesas correntes	600,00 €	0,28 %
TOTAL DESPESAS CORRENTES		111.139,48 €	52,76 %

DESPESAS CAPITAL

Class. Econ.	Rubrica	Valor	%
07	Aquisição de bens de capital	99.500,00 €	47,24 %
TOTAL DESPESAS CAPITAL		99.500,00 €	47,24 %

DESPESA

TOTAL ORÇAMENTO DESPESA		210.639,48 €	100,00 %
--------------------------------	--	---------------------	-----------------



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Receita
2022

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	5.563,92 €	-
0102	Outros	5.563,92 €	-
010202	Imposto municipal sobre imóveis	5.563,92 €	-
Total Rubrica 01			5.563,92 €
04	Taxas, multas e outras penalidades	256,00 €	-
0401	Taxas	256,00 €	-
040123	Taxas específicas das autarquias locais	256,00 €	-
04012304	Animais	216,00 €	-
04012305	Caça e Pesca	10,00 €	-
04012399	Outras	30,00 €	-
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	30,00 €	-
040123990202	Casa mortuária e cemitérios	10,00 €	-
040123990203	Concessão Terrenos	10,00 €	-
040123990204	Registos de secretaria	10,00 €	-
Total Rubrica 04			256,00 €
05	Rendimentos da propriedade	63,40 €	-
0502	Juros - Sociedades financeiras	63,40 €	-
050201	Bancos e outras instituições financeiras	63,40 €	-
Total Rubrica 05			63,40 €
06	Transferências correntes	184.216,16 €	-
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	20,00 €	-
060101	Públicas	10,00 €	-
06010199	Outras	10,00 €	-
060102	Privadas	10,00 €	-
0602	Sociedades financeiras	225,16 €	-
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	225,16 €	-
0603	Administração central	104.026,60 €	-
060301	Estado	104.016,60 €	-
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	51.251,00 €	-
06030105	Estado - art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013.	6.536,00 €	-
06030106	Transferência de Competências - Lei n.º 50/2018	46.229,60 €	-
060309	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	10,00 €	-
0605	Administração local	79.844,40 €	-



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Receita
2022

TRANSPORTADO: 110.155,08 €

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
060501	Continente	79.844,40 €	-
06050101	Municípios	79.344,40 €	-
0605010101	Protocolo de delegação de competências	69.344,40 €	-
0605010109	Outras	10.000,00 €	-
06050102	Freguesias	500,00 €	-
0607	Instituições sem fins lucrativos	50,00 €	-
060701	Instituições sem fins lucrativos	50,00 €	-
0608	Famílias	50,00 €	-
060801	Famílias	50,00 €	-
Total Rubrica 06			184.216,16 €
07	Venda de bens e serviços correntes	540,00 €	-
0701	Venda de bens	20,00 €	-
070105	Bens inutilizados	10,00 €	-
070106	Produtos agrícolas e pecuários	10,00 €	-
0702	Serviços	520,00 €	-
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	10,00 €	-
070209	Serviços específicos das autarquias	10,00 €	-
07020901	Saneamento	10,00 €	-
070299	Outros	500,00 €	-
07029901	Espaço cidadão	500,00 €	-
Total Rubrica 07			540,00 €
RECEITAS DE CAPITAL			
10	Transferências de capital	20.000,00 €	-
1005	Administração local	20.000,00 €	-
100501	Continente	20.000,00 €	-
10050101	Municípios	20.000,00 €	-
Total Rubrica 10			20.000,00 €
RECEITA NÃO EFETIVA			
Total Rubrica			0,00 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Receita
2022

Resumo do Orçamento de Receitas

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

Receitas Correntes 190.639,48 €

Receitas de Capital 20.000,00 €

Receitas não Efetivas 0,00 €

TOTAL (EUR) 210.639,48 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa
2022

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	46.400,00 €	-
0101	Remunerações certas e permanentes	40.500,00 €	-
010101	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	16.900,00 €	-
010102	Órgãos sociais	600,00 €	-
010103	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	12.000,00 €	-
01010301	Pessoal em funções	12.000,00 €	-
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	5.000,00 €	-
010110	Gratificações	1.000,00 €	-
010112	Suplementos e prémios	1.500,00 €	-
010113	Subsidio de refeição	1.300,00 €	-
010114	Subsídio de férias e de Natal	2.200,00 €	-
0103	Segurança social	5.900,00 €	-
010305	Contribuições para a segurança social	4.700,00 €	-
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	1.100,00 €	-
01030502	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	3.600,00 €	-
0103050202	Segurança social - Regime geral	3.600,00 €	-
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	1.200,00 €	-
Total Rubrica 01			46.400,00 €
02	Aquisição de bens e serviços	48.939,48 €	-
0201	Aquisição de bens	19.150,00 €	-
020101	Matérias-primas e subsidiárias	1.500,00 €	-
020102	Combustíveis e lubrificantes	3.200,00 €	-
02010201	Gasolina	100,00 €	-
02010202	Gasóleo	3.000,00 €	-
02010299	Outros	100,00 €	-
020103	Munições, explosivos e artifícios	100,00 €	-
020104	Limpeza e higiene	600,00 €	-
020105	Alimentação - Refeições confeccionadas	500,00 €	-
020106	Alimentação - Géneros para confeccionar	4.000,00 €	-
020108	Material de escritório	1.250,00 €	-
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	100,00 €	-
020110	Produtos vendidos nas farmácias	1.000,00 €	-
020112	Material de transporte - Peças	100,00 €	-
020115	Prémios, condecorações e ofertas	5.000,00 €	-
020117	Ferramentas e utensílios	500,00 €	-



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa
2022

TRANSPORTADO: 64.250,00 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
020118	Livros e documentação técnica	100,00 €	-
020119	Artigos honoríficos e de decoração	100,00 €	-
020120	Material de educação, cultura e recreio	1.000,00 €	-
020121	Outros bens	100,00 €	-
0202	Aquisição de serviços	29.789,48 €	-
020201	Encargos das instalações	5.600,00 €	-
02020101	Água	2.400,00 €	-
02020102	Electricidade	2.000,00 €	-
02020103	Telecomunicações	1.200,00 €	-
020202	Limpeza e higiene	600,00 €	-
020203	Conservação de bens	10.389,48 €	-
02020301	Conservação de edifícios	1.000,00 €	-
02020302	Conservação de equipamentos	2.500,00 €	-
02020303	Conservação da Rede Viária	5.689,48 €	-
02020305	Conservação Iluminação Pública	100,00 €	-
02020306	Conservação Parques e Jardins	1.000,00 €	-
02020309	Conservação de outros bens	100,00 €	-
020205	Locação de material de informática	1.000,00 €	-
020206	Locação de material de transporte	100,00 €	-
020208	Locação de outros bens	100,00 €	-
020209	Comunicações	100,00 €	-
020210	Transportes	100,00 €	-
020211	Representação dos serviços	100,00 €	-
020212	Seguros	2.100,00 €	-
020213	Deslocações e estadas	100,00 €	-
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4.000,00 €	-
020216	Seminários, exposições e similares	100,00 €	-
020217	Publicidade	1.000,00 €	-
020218	Vigilância e segurança	100,00 €	-
020219	Assistência técnica	100,00 €	-
020220	Outros trabalhos especializados	100,00 €	-
020225	Outros serviços	4.100,00 €	-
02022501	Actividades culturais, recreativas e desportivas	4.000,00 €	-
02022599	Outros serviços	100,00 €	-
Total Rubrica 02			48.939,48 €
04	Transferências correntes	15.100,00 €	-
0407	Instituições sem fins lucrativos	15.000,00 €	-



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa
2022

TRANSPORTADO: 95.339,48 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
040701	Instituições sem fins lucrativos	15.000,00 €	-
04070101	Educação	8.000,00 €	-
04070102	Desporto, Recreio e Lazer	6.000,00 €	-
04070103	Acção Social	500,00 €	-
04070104	Outros	500,00 €	-
0408	Famílias	100,00 €	-
040802	Outras	100,00 €	-
04080202	Outras	100,00 €	-
Total Rubrica 04			15.100,00 €
05	Subsídios	100,00 €	-
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100,00 €	-
050103	Privadas	100,00 €	-
Total Rubrica 05			100,00 €
06	Outras despesas correntes	600,00 €	-
0602	Diversas	600,00 €	-
060201	Impostos e taxas	100,00 €	-
06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia	100,00 €	-
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	100,00 €	-
060203	Outras	500,00 €	-
06020304	Serviços bancários	500,00 €	-
Total Rubrica 06			600,00 €
DESPESAS DE CAPITAL			
07	Aquisição de bens de capital	99.500,00 €	-
0701	Investimentos	99.500,00 €	-
070101	Terrenos	25.000,00 €	-
070103	Edifícios	10.000,00 €	-
07010301	Instalações de serviços	0,00 €	-
07010302	Instalações desportivas e recreativas	0,00 €	-
07010305	Escolas	10.000,00 €	-
070104	Construções diversas	63.000,00 €	-
07010405	Parques e jardins	1.000,00 €	-
07010408	Viação rural	35.000,00 €	-
07010409	Sinalização e trânsito	1.000,00 €	-
07010412	Cemitérios	26.000,00 €	-



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E
RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

**Orçamento Inicial de Despesa
2022**

TRANSPORTADO: 209.139,48 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
070107	Equipamento de informática	1.500,00 €	-
Total Rubrica 07			99.500,00 €

Resumo do Orçamento de Despesas

ÓRGÃO EXECUTIVO

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

Despesas Correntes 111.139,48 €

Despesas de Capital 99.500,00 €

TOTAL (EUR) 210.639,48 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Receita
2022

Rubrica	Receitas	Valor	Capítulo
RECEITAS CORRENTES			
R1	Receita fiscal	5.563,92 €	-
R1.1	Impostos diretos	5.563,92 €	-
Total Rubrica R1			5.563,92 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	256,00 €	-
Total Rubrica R3			256,00 €
R4	Rendimentos de propriedade	63,40 €	-
Total Rubrica R4			63,40 €
R5	Transferências e subsídios correntes	184.216,16 €	-
R5.1	Transferências correntes	184.216,16 €	-
R5.1.1	Administrações Públicas	183.871,00 €	-
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	104.016,60 €	-
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	10,00 €	-
R5.1.1.5	Administração Local	79.844,40 €	-
R5.1.3	Outras	345,16 €	-
Total Rubrica R5			184.216,16 €
R6	Venda de bens e serviços	540,00 €	-
Total Rubrica R6			540,00 €
RECEITAS DE CAPITAL			
R9	Transferências e subsídios de capital	20.000,00 €	-
R9.1	Transferências de capital	20.000,00 €	-
R9.1.1	Administrações Públicas	20.000,00 €	-
R9.1.1.5	Administração Local	20.000,00 €	-
Total Rubrica R9			20.000,00 €
Resumo do Orçamento de Receitas			
ÓRGÃO EXECUTIVO		Receitas Correntes	190.639,48 €
ÓRGÃO DELIBERATIVO		Receitas Capitais	20.000,00 €
Em ____ de ____ de ____		Receitas não Efetivas	0,00 €
____		TOTAL (EUR)	210.639,48 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa
2022

Rubrica	Despesas	Valor	Capítulo
DESPESAS CORRENTES			
D1	Despesas com o pessoal	46.400,00 €	-
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	40.500,00 €	-
D1.3	Segurança social	5.900,00 €	-
Total Rubrica D1			46.400,00 €
D2	Aquisição de bens e serviços	48.939,48 €	-
Total Rubrica D2			48.939,48 €
D4	Transferências e subsídios correntes	15.200,00 €	-
D4.1	Transferências correntes	15.100,00 €	-
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	15.000,00 €	-
D4.1.3	Famílias	100,00 €	-
D4.2	Subsídios correntes	100,00 €	-
Total Rubrica D4			15.200,00 €
D5	Outras despesas correntes	600,00 €	-
Total Rubrica D5			600,00 €
DESPESAS DE CAPITAL			
D6	Aquisição de bens de capital	99.500,00 €	-
Total Rubrica D6			99.500,00 €

Resumo do Orçamento de Despesas

ÓRGÃO EXECUTIVO		ÓRGÃO DELIBERATIVO		Despesas Correntes	111.139,48 €
Em ____ de ____ de ____		Em ____ de ____ de ____		Despesas de Capital	99.500,00 €
_____		_____		Despesa não efetiva	0,00 €
_____		_____		TOTAL (EUR)	210.639,48 €
_____		_____			



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Plurianual
2022

Rubrica	Designação	Orçamento 2022			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2023	2024	2025	2026
	Receita corrente	0,00 €	190.639,48 €	190.639,48 €	198.065,07 €	201.777,85 €	205.490,63 €	209.203,43 €
R1	Receita fiscal	0,00 €	5.563,92 €	5.563,92 €	5.786,48 €	5.897,76 €	6.009,03 €	6.120,31 €
R1.1	Impostos diretos	0,00 €	5.563,92 €	5.563,92 €	5.786,48 €	5.897,76 €	6.009,03 €	6.120,31 €
R1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €	256,00 €	256,00 €	266,24 €	271,36 €	276,48 €	281,60 €
R4	Rendimentos de propriedade	0,00 €	63,40 €	63,40 €	65,94 €	67,20 €	68,47 €	69,74 €
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	184.216,16 €	184.216,16 €	191.384,81 €	194.969,13 €	198.553,45 €	202.137,78 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	184.216,16 €	184.216,16 €	191.384,81 €	194.969,13 €	198.553,45 €	202.137,78 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	183.871,00 €	183.871,00 €	191.025,84 €	194.603,26 €	198.180,68 €	201.758,10 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	0,00 €	104.016,60 €	104.016,60 €	108.177,26 €	110.257,60 €	112.337,93 €	114.418,26 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,40 €	10,60 €	10,80 €	11,00 €
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	79.844,40 €	79.844,40 €	82.838,18 €	84.335,06 €	85.831,95 €	87.328,84 €
R5.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	Outras	0,00 €	345,16 €	345,16 €	358,97 €	365,87 €	372,77 €	379,68 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	Venda de bens e serviços	0,00 €	540,00 €	540,00 €	561,60 €	572,40 €	583,20 €	594,00 €
R7	Outras receitas correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita de capital	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.800,00 €	21.200,00 €	21.600,00 €	22.000,00 €
R8	Venda de bens de investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.800,00 €	21.200,00 €	21.600,00 €	22.000,00 €
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.800,00 €	21.200,00 €	21.600,00 €	22.000,00 €
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.800,00 €	21.200,00 €	21.600,00 €	22.000,00 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	Administração Local	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.800,00 €	21.200,00 €	21.600,00 €	22.000,00 €
R9.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita efetiva [1]	0,00 €	210.639,48 €	210.639,48 €	218.865,07 €	222.977,85 €	227.090,63 €	231.203,43 €
	Receita não efetiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	0,00 €	210.639,48 €	210.639,48 €	218.865,07 €	222.977,85 €	227.090,63 €	231.203,43 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Plurianual
2022

Rubrica	Designação	Orçamento 2022			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2023	2024	2025	2026
	Despesa Corrente	0,00 €	111.139,48 €	111.139,48 €	114.365,07 €	115.477,85 €	117.590,63 €	119.703,43 €
D1	Despesas com o pessoal	0,00 €	46.400,00 €	46.400,00 €	47.328,00 €	48.256,00 €	49.184,00 €	50.112,00 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	0,00 €	40.500,00 €	40.500,00 €	41.310,00 €	42.120,00 €	42.930,00 €	43.740,00 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D1.3	Segurança social	0,00 €	5.900,00 €	5.900,00 €	6.018,00 €	6.136,00 €	6.254,00 €	6.372,00 €
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	48.939,48 €	48.939,48 €	50.921,07 €	50.789,85 €	51.658,63 €	52.527,43 €
D3	Juros e outros encargos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	15.200,00 €	15.200,00 €	15.504,00 €	15.808,00 €	16.112,00 €	16.416,00 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	15.100,00 €	15.100,00 €	15.402,00 €	15.704,00 €	16.006,00 €	16.308,00 €
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €	15.300,00 €	15.600,00 €	15.900,00 €	16.200,00 €
D4.1.3	Famílias	0,00 €	100,00 €	100,00 €	102,00 €	104,00 €	106,00 €	108,00 €
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	Subsídios correntes	0,00 €	100,00 €	100,00 €	102,00 €	104,00 €	106,00 €	108,00 €
D5	Outras despesas correntes	0,00 €	600,00 €	600,00 €	612,00 €	624,00 €	636,00 €	648,00 €
	Despesa de capital	0,00 €	99.500,00 €	99.500,00 €	104.500,00 €	107.500,00 €	109.500,00 €	111.500,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	0,00 €	99.500,00 €	99.500,00 €	104.500,00 €	107.500,00 €	109.500,00 €	111.500,00 €
D7	Transferência e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa efetiva [4]	0,00 €	210.639,48 €	210.639,48 €	218.865,07 €	222.977,85 €	227.090,63 €	231.203,43 €
	Despesa não efetiva [5]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa total [6]=[4]+[5]	0,00 €	210.639,48 €	210.639,48 €	218.865,07 €	222.977,85 €	227.090,63 €	231.203,43 €
	Saldo total [3] - [6]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-0,00 €	0,00 €
	Saldo global [1] - [4]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-0,00 €	0,00 €
	Despesa primária	0,00 €	210.639,48 €	210.639,48 €	218.865,07 €	222.977,85 €	227.090,63 €	231.203,43 €
	Saldo corrente	0,00 €	79.500,00 €	79.500,00 €	83.700,00 €	86.300,00 €	87.900,00 €	89.500,00 €
	Saldo de capital	0,00 €	-79.500,00 €	-79.500,00 €	-83.700,00 €	-86.300,00 €	-87.900,00 €	-89.500,00 €
	Saldo primário	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-0,00 €	0,00 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Orçamento Plurianual
2022

Órgão executivo,

Em ____ de ____ de ____

Órgão deliberativo,

Em ____ de ____ de ____

O Contabilista Público,

Em ____ de ____ de ____



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-237 Silveiros

Plano Plurianual de Investimentos - 2022 Inicial

Objectivo	Projeto	Designação	Rubrica Orçamental		Forma Realização	Fonte de Financiamento				Datas		Fase de Execução	Pagamentos								Total Previsto
			Orgânica	Económica		RG	RP	UE	EMPR	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2021	Períodos seguintes						
															2022	2023	2024	2025	2026	Outros	
111	2022/1	Remodelação do Edifício Sede de Junta em Silveiros	01	07010301	E	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2020	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.000,00 €	40.000,00 €	8.000,00 €	0,00 €	0,00 €	51.000,00 €
111	2022/2	Remodelação do Edifício em Rio Covo Sta. Eulália	01	07010301	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26.000,00 €	20.000,00 €	0,00 €	0,00 €	46.000,00 €
111	2022/3	Aquisição de material administrativo e informático	01	070107	O	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	4	0,00 €	0,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	7.500,00 €
		Total Objectivo 111											0,00 €	0,00 €	1.500,00 €	4.500,00 €	67.500,00 €	29.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	104.500,00 €
211	2022/7	Escola Silveiros	01	07010305	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	6	16.588,69 €	0,00 €	5.000,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €	0,00 €	0,00 €	31.588,69 €
211	2022/8	Escola Rio Covo	01	07010305	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	6	14.796,99 €	0,00 €	5.000,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €	0,00 €	0,00 €	29.796,99 €
		Total Objectivo 211											31.385,68 €	0,00 €	10.000,00 €	0,00 €	0,00 €	20.000,00 €	0,00 €	0,00 €	61.385,68 €
242	2022/5	Requalificação do Cemitério de Silveiros	01	07010412	E	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	26.000,00 €	24.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50.000,00 €
242	2022/6	Requalificação do Cemitério de Rio Covo (Sta. Eulália)	01	07010412	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	6	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20.000,00 €
242	2022/36	Nova centralidade em Rio Covo	01	070101	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2021	31/12/2026	1	20.553,58 €	0,00 €	25.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50.000,00 €	0,00 €	95.553,58 €
		Total Objectivo 242											20.553,58 €	0,00 €	51.000,00 €	44.000,00 €	0,00 €	0,00 €	50.000,00 €	0,00 €	165.553,58 €
252	2022/9	Aquisição de parques de manutenção física	01	07010302	O	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12.000,00 €
252	2022/28	Parque da Lagoa	01	07010405	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2020	31/12/2026	6	8.477,58 €	0,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	10.000,00 €	9.000,00 €	0,00 €	30.477,58 €
252	2022/39	Ringue desportivo em Silveiros	01	07010406	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2022	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €
		Total Objectivo 252											8.477,58 €	0,00 €	16.000,00 €	1.000,00 €	13.000,00 €	10.000,00 €	9.000,00 €	0,00 €	57.477,58 €
331	2020/15	Rua da Cruz/Rua do Pachorio	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2021	4	3.794,38 €	0,00 €	15.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18.794,38 €
331	2020/17	Rua do Talho	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2023	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €
331	2020/18	Rua Souto da Igreja	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2022	0	0,00 €	0,00 €	5.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.000,00 €
331	2020/19	Rua do Testado	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €
											Total	64.211,22 €	0,00 €	98.500,00 €	64.500,00 €	80.500,00 €	69.500,00 €	60.500,00 €	0,00 €	437.711,22 €	



Objectivo	Projeto	Designação	Rubrica Orçamental		Forma Realização	Fonte de Financiamento				Datas		Fase de Execução	Pagamentos								Total Previsto	
			Orgânica	Económica									Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2021	Períodos seguintes							
						RG	RP	UE	EMPR	Início	Fim				2022	2023	2024	2025	2026	Outros		
331	2020/20	Rua de Lagarém	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40.000,00 €
331	2020/21	Sinalização, Toponímia e Abrigos da Freguesia	01	07010409	O	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	5	1.387,74 €	0,00 €	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.000,00 €	0,00 €		3.387,74 €
331	2022/12	Travessa da Orfa	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2025	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		12.000,00 €
331	2022/14	Ligação R. José Gomes Sá à Rua Mance	01	07010408	E	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2018	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €	40.000,00 €	50.000,00 €	0,00 €		100.000,00 €
331	2022/27	Travessa de Lagarém	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2020	31/12/2023	0	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		15.000,00 €
331	2022/30	Rua do Laranjal	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2022	31/12/2026	0	3.757,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		8.757,00 €
331	2022/34	Travessa do Casal	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2022	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	20.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		20.000,00 €
331	2022/41	Rua da Coutada (Silveiros)	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2022	31/12/2026	0	0,00 €	0,00 €	100.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		100.000,00 €
331	2022/42	Rua do Outeiro	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	0.00	01/01/2022	31/12/2022	0	0,00 €	0,00 €	15.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		15.000,00 €
		Total Objectivo 331											8.939,12 €	0,00 €	171.000,00 €	55.000,00 €	27.000,00 €	50.000,00 €	51.000,00 €	0,00 €	362.939,12 €	
												Total	69.355,96 €	0,00 €	249.500,00 €	104.500,00 €	107.500,00 €	109.500,00 €	111.500,00 €	0,00 €	751.855,96 €	

Órgão executivo,

Órgão deliberativo,

O Contabilista Público,

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Mapa do pessoal - 2022

Unidade orgânica/ centros de competência ou de produto/ área de actividades	Atribuições/Atividades/ Competências	Vínculo	Cargos/ Carreiras/Categorias	Área de Formação académica e/ou profissional	Postos de Trabalho	Novos postos de Trabalho
Espaço cidadão / Junta de Freguesia	Executar serviços de indole administrativa, bem como, financeira, patrimonial. Elaborar e manter o atualizado o inventário. Prestar serviços de consultoria no âmbito dos regulamentos internos. Prestar serviço de consultoria no âmbito de lançamento de obras. Elaborar os mapas de execução financeira. Prestação e apoio de serviços públicos digitais, através do Espaço Cidadão.	Contrato individual de trabalho em funções públicas, sem termo.	Assistente Técnico	Licenciatura em Economia ou Gestão	1	
Escolas	Execução de tarefas correntes de apoio à ação educativa.	Contrato individual de trabalho a tempo parcial e a termo certo.	Tarefeiro	4º ano de escolaridade ou equivalente	2	



Proposta delegação de competências

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

"NOVA VISÃO PARA A UNIÃO"



PROPOSTA

Considerando:

- Que a cooperação entre a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo Sta. Eulália, a seguir identificado como “União de Freguesias” e a Câmara Municipal de Barcelos rege-se, do ponto de vista formal, e de entre outros instrumentos, através de protocolos, contratos de delegação de competências e contratos de execução, a seguir identificados como “Acordos”
- Que os “Acordos” são instrumentos fundamentais para que a União de Freguesias possa efetivamente prestar um serviço de qualidade aos seus cidadãos;
- Que sem as receitas provenientes dos “Acordos” seria muito difícil à União de Freguesias prestar aos seus contrerrâneos as competências que o regime jurídico das autarquias locais estabelece;
- Que muito menos seria possível levar a efeito o ambicioso plano de investimentos que a União de Freguesias preconiza para as nossas Freguesias;
- Que a União de Freguesias pretende financiar grande parte do seu plano de investimento através dos “Acordos” a formalizar com a Câmara Municipal de Barcelos, e sem os quais não será possível atingir os objetivos de investimento a que se propõe;
- Que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 ao Art. 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre União de Freguesias e o Município de Barcelos;
- A imperiosa necessidade de assinar com o Município de Barcelos o quanto antes os respetivos “Acordos”, evitando ter de esperar pela aprovação por parte da Assembleia de Freguesia da autorização para o fazer;
- Que o Sr. Rui Sérgio Gomes Azevedo, Presidente da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), no seguimento da proposta por si apresentada na reunião da Junta de Freguesia do dia 30 de novembro de 2021, viu aprovada nessa mesma data pelo Executivo da União de Freguesias, o seu pedido para formalizar à Assembleia de Freguesia a autorização para celebrar



com a Câmara Municipal de Barcelos protocolos de delegação de competências e protocolos de execução;

A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) solicita à Assembleia de Freguesia que:

Autorize o Sr. Presidente de Junta a celebrar, durante o exercício de 2022, contratos de delegação de competências e de protocolos de execução com a Câmara Municipal de Barcelos.

Mais se compromete a União de Freguesias a, posteriormente, submeter à Assembleia de Freguesia os referidos documentos para sua ratificação;

Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), 17 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

/Rui Sérgio Gomes Azevedo/



Proposta de regimento

U. F. de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

“NOVA VISÃO PARA A UNIÃO”



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

QUADRIÉNIO DE 2021 – 2025



Índice

CAPITULO I - Assembleia de Freguesia e seus Membros	4
SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia	4
Artigo 1º - Natureza, constituição e âmbito do mandato	4
Artigo 2º - Fontes normativas	4
Artigo 3º - Funcionamento, sede e lugar das sessões	4
SECÇÃO II - Competências da Assembleia de Freguesia	5
Artigo 4º - Competências	5
SECÇÃO III – Dos Membros	8
Artigo 5º - Instalação	8
Artigo 6º - Verificação de poderes	8
Artigo 7º - Duração e natureza do mandato	8
Artigo 8º - Ausência inferior a trinta dias	9
Artigo 9º - Suspensão do mandato	9
Artigo 10º - Renúncia ao mandato	10
Artigo 11º - Perda de mandato	11
Artigo 12º - Substituição do renunciante	11
Artigo 13º - Preenchimento de vagas	12
Artigo 14º - Pedido de justificação de faltas	12
Artigo 15º - Deveres dos membros da Assembleia	12
Artigo 16º - Direitos dos membros da Assembleia	13
Artigo 17º - Impedimentos e suspeições	14
CAPITULO II - Direito de Petição	16
Artigo 18º - Direito de petição	16
CAPITULO III - Mesa da Assembleia e Competências	16
Secção I - Mesa da Assembleia	16
Artigo 19º - Composição da Mesa	16
Artigo 20º - Eleição da Mesa	17
Secção II – Competências	18
Artigo 21º - Competências da Mesa	18
Artigo 22º - Competências do Presidente da Assembleia	19
Artigo 23º - Competências dos Secretários	20
CAPITULO IV - Convocatória e Sessões	20



Artigo 24º - Convocatória	20
Artigo 25º - Sessões ordinárias	21
Artigo 26º - Sessões extraordinárias	21
Artigo 27º - Participação de eleitores	22
Artigo 28º - Caráter público das reuniões	22
Artigo 29º - Participação de membros da Junta de Freguesia	23
CAPITULO V - Funcionamento da Assembleia	23
SECÇÃO I- Disposições Gerais	23
Artigo 30º - Duração das sessões	23
Artigo 31º - Quórum	24
Artigo 32º - Continuidade das reuniões	24
Artigo 33º - Ordem do Dia	25
Secção II - Organização dos Trabalhos	25
Artigo 34º - Períodos das sessões	25
Artigo 35º - Período de Antes da Ordem do Dia	26
Artigo 36º - Período de Ordem do Dia	26
Artigo 37º - Período de intervenção do público	27
SECÇÃO III – Uso da palavra.....	28
Artigo 38º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	28
Artigo 39º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	28
Artigo 40º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia	28
Artigo 41º - Fins do uso da palavra	29
Artigo 42º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia.....	29
Artigo 43º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa	30
Artigo 44º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	30
Artigo 45º - Declarações de voto	31
Artigo 46º - Registo na ata do voto de vencido	31
Artigo 47º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa	31
Artigo 48º - Pedidos de esclarecimento	32
Artigo 49º - Protestos e contra protestos	32
Artigo 50º - Requerimentos	32
Artigo 51º - Reações a ofensas à honra ou à consideração	32
Artigo 52º - Interposição de recursos	33
Artigo 53º -Ordem do uso da palavra	33



Artigo 54º - Proibição do uso da palavra no período de votação.....	33
CAPITULO VI - Deliberações e Votações.....	34
Artigo 55º - Deliberações.....	34
Artigo 56º - Maioria	34
Artigo 57º - Voto	34
Artigo 58º - Formas de votação	35
Artigo 59º - Votação por escrutínio secreto.....	35
Artigo 60º - Ordem na votação.....	36
CAPITULO VII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	36
Artigo 61º - Carácter público das reuniões	36
Artigo 62º - Atas.....	36
Artigo 63º - Publicidade das deliberações.....	37
Artigo 64º - Serviços de apoio	38
CAPITULO VIII - Disposições Finais	38
Artigo 65º - Direito revogado	38
Artigo 66º - Interpretação e integração de lacunas.....	38
Artigo 67º - Alterações.....	38
Artigo 68º - Entrada em vigor	39



CAPITULO I - Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia

Artigo 1º - Natureza, constituição e âmbito do mandato

- 1- A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália é o órgão deliberativo da Freguesia, composta por membros representativos da sua população, cujo mandato visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos fregueses.
- 2- A Assembleia de Freguesia é constituída por nove membros e é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional pelos cidadãos.

Artigo 2º - Fontes normativas

A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das Leis da República e deste Regimento.

Artigo 3º - Funcionamento, sede e lugar das sessões

- 1- O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e tem a sua sede no edifício da Freguesia, sito na Rua de Santa Eulália - 4755-490 Rio Covo (Santa Eulália)
- 2- A Assembleia de Freguesia reunirá em local próprio para o efeito, nos edifícios da Junta de Freguesia, alternadamente, em Silveiros e em Rio Covo Santa Eulália, salvo impedimento destes, ou deliberação da Mesa e, sempre que possível, fora das horas normais de trabalho.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

- 3- Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário pode reunir fora da sede, mas sempre em edifício público dentro da área geográfica da União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália, em local a providenciar pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO II - Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 4º - Competências

- 1- À Assembleia de Freguesia são atribuídas por Lei competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.
- 2- Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
- a) Eleger, por voto secreto ou por lista, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de comissões, delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 3- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;



EULÁLIA

- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;



EULÁLIA

- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

- 5- Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



- 6- No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO III – Dos Membros

Artigo 5º - Instalação

- 1- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem fizer a convocatória para a Assembleia de instalação deve, ao fazê-la, ter em conta os resultados eleitorais, e realizar a convocatória dos elementos eleitos, pela ordem das listas afixadas pelo respetivo Tribunal, fazendo-o sempre no dobro dos elementos eleitos por cada lista.

Artigo 6º - Verificação de poderes

- 1- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 2- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º - Duração e natureza do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.



EULÁLIA

- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3- O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão Executivo.

Artigo 8º - Ausência inferior a trinta dias

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 2- A substituição obedece ao disposto no nº 1, do artigo 13º do presente Regimento.

Artigo 9º - Suspensão do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a trinta dias;
 - b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário;
 - c) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
- 3- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.



EULÁLIA

- 4- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 13º do presente Regimento.
- 5- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6- A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 7- A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 8- Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 10º - Renúncia ao mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia, gozam do direito de renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, apresentada quer antes quer após a instalação da Assembleia, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais apropriados e na página web da Freguesia.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 13º do presente Regimento.
- 4- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
- 5- A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.



EULÁLIA

- 6- A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º - Perda de mandato

- 1- A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
- 2- Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
- 3- A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.
- 4- A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.
- 5- A sua substituição far-se-á de acordo com o nº 1 do artigo 13º do presente Regimento.

Artigo 12º - Substituição do renunciante

- 1- O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia ou suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia ou suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em



EULÁLIA

que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo 10º do presente Regimento.

- 2- A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13º - Preenchimento de vagas

- 1- Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14º - Pedido de justificação de faltas

- 1- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão da Mesa é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal, ou por correio eletrónico.
- 2- Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º - Deveres dos membros da Assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
 - g) Manter um contato estreito com as populações e coletividades da área da Freguesia.
- 2- Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
- 3- Todos os membros da Assembleia deverão assinar o livro de presenças junto da Mesa. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura do livro de presenças e indicação da hora de chegada.
- 4- Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.
- 5- No exercício das suas funções, os membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Art.º 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 16º - Direitos dos membros da Assembleia

- 1- Constituem direitos dos membros:
- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
 - c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entenderem;



EULÁLIA

- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
 - f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
 - g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia, bem como para grupos de trabalho e comissões.
- 2- Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:
- a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de custo e subsídio de transporte nos termos da Lei;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
 - d) Proteção em caso de acidente, nos termos do art.º 17º da Lei n.º 29/87;
 - e) A solicitar auxílio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
 - f) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do n.º 4, do Art.º 2º da Lei nº 29/87;
 - g) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse para a Freguesia.

Artigo 17º - Impedimentos e suspeições

- 1- Nenhum Membro da Assembleia pode intervir e deliberar em procedimento administrativo:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou, quando tal se verifique, em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;



- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as seguintes circunstâncias:
- a) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Membro da Assembleia, seu cônjuge, ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.



CAPITULO II - Direito de Petição

Artigo 18º - Direito de petição

- 1- É garantido o direito de petição à Assembleia de Freguesia sobre matérias do âmbito da Freguesia, nos termos e com a extensão previstas na Lei.
- 2- As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação e morada completas de dois dos signatários titulares.
- 3- À Mesa da Assembleia de Freguesia, competirá emitir despacho de indeferimento liminar, havendo para isso motivo legal.
- 4- A Mesa comunicará o indeferimento liminar aos peticionários no prazo de 15 dias contados a partir da receção da petição.
- 5- Compete à Mesa a análise e tratamento das petições apreciando os fundamentos da petição, podendo ouvir os peticionários, solicitar a colaboração de outras entidades, e levar a efeito todas as diligências necessárias e ao seu alcance.
- 6- A Mesa, no prazo de 90 dias, após a receção da petição, elaborará um relatório que concluirá, conforme os casos, pelo arquivamento do processo ou pela indicação das providências a tomar.
- 7- Com base no relatório será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.
- 8- Quando a Mesa o julgar conveniente, ou quando a petição for subscrita por mais de 100 fregueses, o Relatório será obrigatoriamente apreciado pela Assembleia no período da Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo dado conhecimento desse facto aos peticionários.

CAPITULO III - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 19º - Composição da Mesa



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, para essa reunião, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 20º - Eleição da Mesa

- 1- A Mesa será eleita pelo período do mandato.
- 2- A Mesa é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, no todo ou em parte, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3- Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.
- 4- Proceder-se-á, em primeiro lugar, à eleição do Presidente, seguida da eleição do Primeiro Secretário e, por último, do Segundo Secretário.
- 5- Terminadas as votações para os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, verificando-se empate, e depois de observado um intervalo de 10 minutos, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, serão declarados Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os cidadãos que, de entre os Membros que ficarem empatados, se encontravam melhor posicionados nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 6- No caso de destituição da Mesa, proceder-se-á, na mesma reunião a nova eleição, observando-se os pontos anteriores relevantes, do presente artigo.
- 7- No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á à sua substituição por nova eleição na reunião imediata.



Secção II – Competências

Artigo 21º - Competências da Mesa

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia, notificando o interessado da decisão;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Dar seguimento às petições individuais ou coletivas que sejam dirigidas à Assembleia de Freguesia, de acordo com o artigo 18º do presente Regimento;
- i) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes tidos por convenientes;
- j) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- k) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário para ratificação;
- l) Exercer as demais competências legais.



Artigo 22º - Competências do Presidente da Assembleia

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- g) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- j) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- b) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- c) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 23º - Competências dos Secretários

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 19º do presente Regimento.
- 2- Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.

CAPITULO IV - Convocatória e Sessões

Artigo 24º - Convocatória

- 1- Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.
- 4- Juntamente com a convocatória, serão entregues todos os documentos necessários à discussão da Ordem do Dia.



- 5- Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais quer da divulgação na página web da Junta de Freguesia, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 25º - Sessões ordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
- 3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 26º - Sessões extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia;
 - d) Nas Sessões Extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.



EULÁLIA

- 2- O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou correio eletrónico, ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior tem de realizar-se nos quinze dias normais posteriores à receção dos requerimentos previstos no nº 1, sendo que a sua convocatória deve ter em conta o nº 2 do artigo 24º do presente Regimento.
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n. os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5- O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Freguesia.
- 6- Ao processo de passagem de certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do artigo 60º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 27º - Participação de eleitores

- 1- Nas sessões ordinárias ou extraordinárias onde conste na ordem do dia a discussão do relatório previsto no nº 8 do artigo 18º do presente Regimento, poderão participar, sem direito a voto, dois representantes dos peticionários.
- 2- Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 26º, dois representantes dos requerentes.
- 3- Os peticionários ou requerentes mencionados nos números anteriores, participam na sessão da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, sendo para os demais efeitos equiparados a um membro da Assembleia, nomeadamente nos tempos de intervenção, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 28º - Caráter público das reuniões



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 29º - Participação de membros da Junta de Freguesia

- 1- A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que - pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPITULO V - Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I- Disposições Gerais

Artigo 30º - Duração das sessões

- 1- Cada reunião da Assembleia não deverá exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere em contrário.
- 2- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas reuniões caso se trate de sessão ordinária, ou uma reunião caso se trate de uma sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



Artigo 31º - Quórum

- 1- A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
- 3- Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
- 4- Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
- 5- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 6- A nova reunião a que se refere o nº 4 do presente artigo será convocada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
- 7- A existência de “quórum” poderá ser verificada em qualquer momento da reunião pela Mesa ou a requerimento de qualquer elemento da Assembleia.

Artigo 32º - Continuidade das reuniões

- 1- As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea h) do artigo 22º do presente Regimento.
- 2- No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e, se possível, num prazo de 48 horas.
- 3- As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Obrigatoriamente, quando requerido por uma das Forças Políticas e por um único período de dez minutos para cada;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala;
 - d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 33º - Ordem do Dia

- 1- A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que alude a alínea e) do nº 4 do artigo 4º deste Regimento, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.
- 2- A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão para sessões ordinárias e de oito dias úteis sobre a data da sessão para sessões extraordinárias.
- 3- A Ordem de Trabalhos é enviada a todos os Membros com a respetiva convocatória.
- 4- Juntamente com a Ordem de Trabalhos deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias incluídas.
- 5- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de assuntos cujo agendamento no período da Ordem do Dia não seja iniciativa exclusiva da Junta, a Mesa remeterá a Ordem do Dia e respetiva documentação à Junta Freguesia, para conhecimento e participação do Presidente ou do seu substituto legal.
- 7- O envio dos documentos a que aludem os números anteriores do presente artigo deverá ser feito por via eletrónica, ou em papel para quem o solicite, a levantar na sede da Junta de Freguesia.

Secção II - Organização dos Trabalhos

Artigo 34º - Períodos das sessões



EULÁLIA

- 1- Em cada Sessão Ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”, exatamente por esta ordem.
- 2- Nas Sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”, por esta ordem.

Artigo 35º - Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para os fregueses e terá a duração máxima de sessenta minutos.
- 2- Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Apreciação e votação das atas das Sessões anteriores;
 - c) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação, protesto e pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, e que sejam propostos, por escrito, por qualquer membro da Assembleia;
 - d) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração, e resposta da Junta aos interpelantes;
 - e) Apresentação de recomendações ou pareceres por qualquer Membro da Assembleia;
 - f) Apreciação de assuntos de interesse local.
- 3- Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações, exceto as que digam respeito à alínea b) do número anterior do presente artigo.

Artigo 36º - Período de Ordem do Dia

- 1- No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.



EULÁLIA

- 2- O período da ordem do dia será destinado à apresentação e apreciação da informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, bem como da situação financeira da Freguesia, entre sessões, e à tomada de deliberações.
- 3- Deverá ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) ou 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, consoante se trate respetivamente de reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- 4- A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 37º - Período de intervenção do público

- 1- O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2- Este período deve ser inscrito na Ordem de Trabalhos imediatamente depois do “Período da Ordem do Dia”.
- 3- Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição junto da Mesa da Assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 4- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, cabendo a cada um apenas uma intervenção.
- 5- Terminado o período que se refere o nº 1 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta de Freguesia a fazê-lo.
- 6- Se a Mesa e/ou o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
- 7- Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações.



SECÇÃO III – Uso da palavra

Artigo 38º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

- 1- A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 37º deste Regimento.
- 2- Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
- 3- A palavra será dada por ordem das inscrições e terá em conta os nºs 1 e 4 do artigo 37º.

Artigo 39º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2- A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
- 3- Não podem ser tratados, neste período, os assuntos que tenham cabimento no período da Ordem do Dia.

Artigo 40º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

- 1- No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda.



EULÁLIA

- 2- A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

Artigo 41º - Fins do uso da palavra

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
- 4- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 42º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal no período de “Intervenção do Público” e “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo cada intervenção exceder vinte minutos para cada período.
- 2- No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 4, do Artigo 4º deste Regimento, não podendo, para tal, exceder os 15 minutos;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia nomeadamente para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
 - c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

- 3- É concedida a palavra aos membros da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 4- A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 43º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 44º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Exercer o direito de defesa, nomeadamente conforme o previsto no nº 4 do artigo 11º do presente regimento;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- k) Apresentar protestos e contra protestos;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

- l) Tudo o mais contido no presente regimento.

Artigo 45º - Declarações de voto

- 1- Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 46º - Registo na ata do voto de vencido

- 1- Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

- 1- O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 48º - Pedidos de esclarecimento

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder dois minutos, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.
- 2- Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 49º - Protestos e contra protestos

- 1- O uso da palavra para formular protestos ou contra protestos é concedido por dois minutos e sobre a mesma matéria é apenas concedido uma vez por Força Política.
- 2- Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 50º - Requerimentos

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 51º - Reações a ofensas à honra ou à consideração



EULÁLIA

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 52º - Interposição de recursos

- 1- Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2- O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3- O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 4- Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Força Política pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 53º -Ordem do uso da palavra

- 1- O uso da palavra, para defesa da honra e consideração e para formulação de protestos e contra protestos precede sobre as demais inscrições pendentes.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os requerimentos, interpelações, invocações de Regimento, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos, são formulados logo que solicitados.

Artigo 54º - Proibição do uso da palavra no período de votação



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPITULO VI - Deliberações e Votações

Artigo 55º - Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Período de Intervenção do Público” e no “Período Antes da Ordem do Dia”, salvo as previstas expressamente neste regimento.

Artigo 56º - Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 57º - Voto

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 58º - Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2- No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.
- 3- O Presidente vota em último lugar.
- 4- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considerem ou foram considerados impedidos, nos termos do artigo 17º do presente Regimento.

Artigo 59º - Votação por escrutínio secreto

- 1- Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros para que votem.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 60º - Ordem na votação

- 1- A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido com alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
- 2- Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

CAPITULO VII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 61º - Carácter público das reuniões

- 1- As Sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 62º - Atas

- 1- De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



- 2- Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3- As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Freguesia, designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5- As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 63º - Publicidade das deliberações

- 1- Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Junta de Freguesia e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
- 3- As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 64º - Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPITULO VIII - Disposições Finais

Artigo 65º - Direito revogado

É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 66º - Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67º - Alterações

- 1- O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO FREGUESIAS SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA

Artigo 68º - Entrada em vigor

- 1- O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia em ata e será publicado em edital.
- 2- Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3- Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á em vigor.